



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 065/2023

28/12/2023

SÚMULA: HOMOLOGA RELATÓRIO TÉCNICO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir o Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do FUNPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, conforme tabela abaixo:

Ano	Servidor	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2024	14,00%	14,02%	15,27%	5.760.000,00	480.000,00	463.728,00	16.272,00
2025	14,00%	14,02%	17,95%	6.840.000,00	570.000,00	550.677,00	19.323,00
2026	14,00%	14,02%	20,58%	7.920.000,00	660.000,00	637.626,00	22.374,00
2027	14,00%	14,02%	26,02%	10.113.904,53	842.825,38	814.253,60	28.571,78
2028	14,00%	14,02%	34,78%	13.651.748,34	1.137.645,69	1.099.079,51	38.566,19
2029	14,00%	14,02%	35,45%	14.055.311,34	1.171.275,95	1.131.569,69	39.706,25
2030	14,00%	14,02%	36,12%	14.464.223,22	1.205.351,94	1.164.490,50	40.861,43
2031	14,00%	14,02%	36,79%	14.879.907,81	1.239.992,32	1.197.956,58	42.035,74
2032	14,00%	14,02%	37,46%	15.302.459,67	1.275.204,97	1.231.975,52	43.229,45
2033	14,00%	14,02%	38,13%	15.731.974,57	1.310.997,88	1.266.555,05	44.442,83
2034	14,00%	14,02%	38,80%	16.168.549,53	1.347.379,13	1.301.702,97	45.676,15
2035	14,00%	14,02%	39,47%	16.612.282,78	1.384.356,90	1.337.427,20	46.929,70
2036	14,00%	14,02%	40,14%	17.063.273,85	1.421.939,49	1.373.735,74	48.203,75
2037	14,00%	14,02%	40,81%	17.521.623,51	1.460.135,29	1.410.636,71	49.498,59
2038	14,00%	14,02%	41,48%	17.987.433,84	1.498.952,82	1.448.138,32	50.814,50
2039	14,00%	14,02%	42,15%	18.460.808,21	1.538.400,68	1.486.248,90	52.151,78
2040	14,00%	14,02%	42,82%	18.941.851,32	1.578.487,61	1.524.976,88	53.510,73
2041	14,00%	14,02%	43,49%	19.430.669,22	1.619.222,43	1.564.330,79	54.891,64
2042	14,00%	14,02%	44,16%	19.927.369,29	1.660.614,11	1.604.319,29	56.294,82
2043	14,00%	14,02%	44,83%	20.432.060,29	1.702.671,69	1.644.951,12	57.720,57
2044	14,00%	14,02%	45,50%	20.944.852,38	1.745.404,36	1.686.235,16	59.169,21

2045	14,00%	14,02%	46,17%	21.465.857,10	1.788.821,42	1.728.180,38	60.641,05
2046	14,00%	14,02%	46,84%	21.995.187,43	1.832.932,29	1.770.795,88	62.136,40
2047	14,00%	14,02%	47,51%	22.532.957,78	1.877.746,48	1.814.090,88	63.655,61
2048	14,00%	14,02%	48,18%	23.079.284,02	1.923.273,67	1.858.074,69	65.198,98
2049	14,00%	14,02%	48,85%	23.634.283,49	1.969.523,62	1.902.756,77	66.766,85
2050	14,00%	14,02%	49,52%	24.198.075,02	2.016.506,25	1.948.146,69	68.359,56
2051	14,00%	14,02%	50,19%	24.770.778,95	2.064.231,58	1.994.254,13	69.977,45
2052	14,00%	14,02%	50,86%	25.352.517,16	2.112.709,76	2.041.088,90	71.620,86
2053	14,00%	14,02%	51,53%	25.943.413,05	2.161.951,09	2.088.660,95	73.290,14
2054	14,00%	14,02%	52,20%	26.543.591,60	2.211.965,97	2.136.980,32	74.985,65
2055	14,00%	14,02%	52,87%	27.152.996,87	2.262.749,74	2.186.042,52	76.707,22

§1º. A incidência do Custeio Normal, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos.

§2º A incidência do Custeio Suplementar ou Aporte, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, em 12 (doze) parcelas, conforme quadro acima

§3º. No Custeio Normal Ente, não está incluída a Taxa de Administração, conforme alínea “c”, inciso II do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

§4º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - Os valores acima estão em conformidade com a avaliação atuarial de 12/12/2023.

Art. 4º - Os valores constantes no quadro acima devem ser pagos mensalmente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01/01/2024, revogando os dispositivos em contrário, em especial a Lei 003/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 28 de dezembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**

Edição nº 4296 – de 29/12/2023